



Câmara Municipal da Lapa
LAPA — PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 14/60.

(Súmula:- suspende , até regulamentação definitiva do assunto, a concessão de logradouros públicos para a instalação de quiosques e barraquinhas).

Autor:- vereador - Francisco Brito de Lacerda.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:-

Art. 1º - Fica suspensa, até regulamentação definitiva do assunto, a contar da publicação desta Lei, a concessão de logradouros públicos para a instalação de quiosques e barraquinhas, destinados ao comércio.

Parágrafo Único:- A disposição contida neste artigo, entretanto, não se aplica a concessões feita à título precário, por prazo não superior a setenta e duas horas, desde que os quiosques se destinem a festas religiosas ou de caráter benéficiente.

Art. 2º - Em caso de fechamento de qualquer dos quiosques já existentes na cidade, dentro do perímetro urbano, durante a vigência desta lei, o poder Executivo poderá destinar o mesmo local a outro concessionário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, 5 de setembro de 1.960.

Carlos Sera.
Presidente.

Registrado no libro n°:
Ms 21 vers e 92.
Agosto de 1.970
Agosto de 1.970

ANTE-PROJETO DE LEI N° 13/60.

Súmula: suspende, por quatro anos, a concessão de logradouros públicos para a instalação de quiosques e barraquinhas.

Art. 1º- Fica suspensa, por quatro anos, a contar da publicação desta lei, a concessão de logradouros públicos para a instalação de quiosques e barraquinhas, destinados ao comércio. Parágrafo único. A disposição contida neste artigo, entretanto, não se aplica às concessões feita à título precário, por prazo não superior a setenta e duas horas, desde que os quiosques se destinem a festas religiosas ou de caráter benéfico.

Art. 2º. Em caso de fechamento de qualquer dos quiosques já existentes na cidade, dentro do perímetro urbano, durante a vigência desta lei, o poder Executivo poderá destinar o mesmo local a outro concessionário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o depoimento do sr. Prefeito Municipal, diariamente acorrem ao seu gabinete várias pessoas, sempre pedindo concessão de logradouros públicos destinados à instalação de quiosques e barraquinhas. No momento existem três quiosques funcionando na cidade, sendo dois na praça General Carneiro e um na avenida Manoel Pedro. A praça, por exemplo, já não comporta tal comércio, a não ser com prejuízo à estética da cidade e ao seu comércio regular. Os quiosques, além disso, fazem concorrência aos comerciantes já estabelecidos, concorrência essa de certa forma ilícita e desleal. Os comerciantes regularmente estabelecidos, que adquirem seus prédios e os mantêm com sacrifício e dificuldades, não podem ser afastados e relegados a um plano secundário pelos concessionários de quiosques. O presente ante-projeto, sem atingir os direitos dos atuais concessionários, visa proteger o alto comércio lapeano e dar ao Prefeito uma arma legal, no sentido de coibir, por prazo determinado, abusos e novas concessões.

Lapa, 16 de Julho de 1960.

F. Lacerda
Francisco Brito de Lacerda.
Vereador.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

LAPA, 18-7-60.

Carlos Seia
Presidente.

O prazo-retro, suspende o exercício de uma modalidade comercial por um espaço determinado (4 anos), e determinação de prazo faz com que a lei a ser votada não seja legal. Ocorre ainda que este tipo de comércio varejista não está regulado pelo poder executivo local, constituindo essa omissão mais um fator em favor da constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

Igreja Luterana | concerto

Florenio Lheresio (Membro Subst.)